



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004546/2023

Processo: 9763-00 2023

Parecer André Luiz Vieira da Silva, Juraci Scheffer, Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 8.056, de 27 de março de 1992, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação."

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso X, alínea "a", compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude.

Nesse sentido, analisando a matéria naquilo que é de competência desta Comissão, bem como atentos à relevância da matéria, especialmente no que tange à melhora no atendimento à população, em virtude do aumento no número de conselhos tutelares, liberamos o projeto em análise para que siga sua regular tramitação até deliberação plenária, oferecendo, nesta oportunidade a seguinte emenda substitutiva.

O art. 6º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4546/2023 que "Altera a Lei nº 8.056, de 27 de março de 1992, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 6º O art. 28 da Lei nº 8.056, de 27 de março de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.325/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

(...)

IV - ter comprovada atividade de voluntariado e/ou exercício profissional com criança e/ou adolescente em entidade ou instituição, que desenvolva programas de proteção, e/ou sócioeducativos e/ou socioassistenciais destinados a crianças e adolescentes; no caso de Conselheiros Tutelares em recondução deve ser apresentada comprovação de atuação emitida pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

V - possuir comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio.

§ 1º (...)

I - Prova Seletiva de conhecimento específico e Redação sobre a Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações específicas previstas no edital;

II - Prova Prática de Informática e elaboração de documento oficial,

III - Entrevista e Avaliação Psicológica com profissional especializado.

§2º A aprovação se dará mediante o aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nos incisos I e II e avaliação positiva no Inciso III.

Palácio Barbosa Lima, 28 de março de 2023.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

